



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Lei N° 1.201, de 23 de Junho de 1997  
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para a elaboração do orçamento de 1998.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Entre Rios de Minas, relativo ao exercício de 1998.

Art. 2º- Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1997.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I- Atualizará os valores bases do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstas para o período de Agosto a Setembro de 1997;

II- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1998.

Art.3º- Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I- As alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único- A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

W

J L



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Art. 4º- Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício de 1998;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- A receita de serviços quando esses forem remunerados;
- IV- A projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e a remuneração dos agentes políticos;
- V- A importância das obras do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 5º- As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I- Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II- Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III- Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- À manutenção e desenvolvimento de ensino;
- V- À manutenção dos programas de saúde;
- VI- Ao fomento à agropecuária;
- VII- Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII- À contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único- Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII e VIII terão prioridade sobre qualquer outro.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Art. 6º- Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

I- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II- Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º- Constituem as receitas de Município aquelas provenientes:

I- Aos tributos e taxas de sua competência;

II- De atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III- De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V- De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 9º- Na fixação das despesas para o exercício de 1998, será assegurada a aplicação do mínimo de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10- As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo 60% (Sessenta por cento) da receita corrente.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Art. 11- A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de Julho de 1997 o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 1998, assim discriminadas:

- I- Despesas Correntes;
- II- Despesas de Capital.

Parágrafo Único- A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará de 5% (Cinco por cento) da receita do Município.

Art. 12- As dotações do Poder Legislativo, em seu total, não poderão ser inferiores ao total previsto para as despesas fixadas para o exercício de 1997.

- I- Transferência para Despesa Corrente;
- II- Transferência para Despesa de capital.

Parágrafo Único- O detalhamento das despesas do Poder Legislativo, respeitando o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, será autorizado, mediante Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara e será enviado ao Poder Executivo apenas para processamento.

Art. 13- Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo no exercício de 1998, terão como limite máximo, o percentual de suas dotações sobre o total geral do orçamento.

Art. 14- Na Lei Orçamentária anual para 1998, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 15- As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 1998, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas neste exercício.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Art. 16- O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados mediante convênios, por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública.

Art. 17- O Poder Executivo se obriga a arrecadar todos os tributos de sua competência , em especial a contribuição de melhoria.

Art. 18- O Poder Executivo se obriga à execução da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 19- Os Fundos Especiais, principalmente o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como o Legislativo, terão seus orçamentos em separado, os quais serão consolidados na Lei Orçamentária do Município.

Art. 20- É vedado a inclusão de matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa.

Art. 21- As operações de crédito internas e/ ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital.

Art. 22-A reserva de contingência não ultrapassará 8%(oito por cento) do total da despesa fixada.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - CEP: 35.490-000 - TELEFAX: (031) 751-1232

Art. 23- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de Junho de 1997.

Luiz Miranda de Resende  
Prefeito Municipal

Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral